

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Lei Complementar nº 031/2016

Altera a lei complementar nº10/1994 e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a carga horária semanal dos cargos constantes nos art. 2º, 3º e 4º, anexos I, II e III da lei Complementar 10/1994 (Animador Cultural, Auxiliar de Almoxarifado, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Carpinteiro, Carroceiro, Copeiro, Coveiro, Cozinheira, Cuidador Social, Eletricista, Fiscal de Transportes, Guarda Municipal, Jardineiro, Lavador, Lixeiro, Marinheiro, Mecânico, Merendeira, Mergulhador, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Pintor, Porteiro, Recreador, Servente de Pedreiro, Servente Geral, Soldador) passando a ter a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Carga horária Semanal
Animador Cultural	40h
Auxiliar de Almoxarifado	40h
Bombeiro Hidráulico	40h
Borracheiro	40h
Carpinteiro	40h
Carroceiro	40h
Copeiro	40h
Coveiro	40h
Cozinheira	40h
Cuidador Social	40h
Eletricista	40h
Fiscal de Transportes	40h
Guarda Municipal	40h
Jardineiro	40h
Lavador	40h
Lixeiro	40h
Marinheiro	40h
Mecânico	40h
Merendeira	40h





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



Mergulhador	40h
Motorista	40h
Operador de Máquinas	40h
Pedreiro	40h
Pintor	40h
Porteiro	40h
Recreador	40h
Servente de Pedreiro	40h
Servente Geral	40h
Soldador	40h

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 95 de abril de 2016.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal